Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1042/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7101/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1412621 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : TERMO DE ADESÃO Nº 03/2013 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ |
| **JURISDICIONADO** | : DINACI VIEIRA MARQUES RANZI |
| **INTERESSADO** | : CONCIANI & CONCIANI LTDA - ME |
| **VALOR** | : R$ 1.827,20 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM E LABORATORIAIS – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBJETO – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PUBLICAÇÃO E REMESSA – TEMPESTIVIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.**

É regular a formalização do termo de adesão ao credenciamento, em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em Lei, em especial quanto ao objeto, prazo de vigência, dotação orçamentária, sendo a publicação e a remessa dos documentos ao Tribunal de Contas tempestivas.

É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Termo de Adesão nº 03/2013 ao Credenciamento nº 03/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a microempresa Conciani & Conciani Ltda.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira do Termo de Adesão nº 03/2013 ao Credenciamento nº 03/2012 celebrado entre o Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a microempresa Conciani & Conciani Ltda., visando ao credenciamento de pessoa jurídica prestadoras de serviços de exames diagnósticos de imagem e laboratoriais para atender pacientes da rede pública de saúde, tendo como parâmetro o valor estabelecido pela tabela municipal de exames e serviços (anexo VI), no valor inicial da contratação de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

A inexigibilidade de licitação e a formalização do Credenciamento nº 03/2012, foram julgados regulares, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC-7/2015,** nos autos **TC/MS nº7109/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução do termo de adesão atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-12852/2015 – *f.* 71/74).

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução do Termo de Adesão ao Credenciamento nº 03/2012, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ- 4904/2016 - *f.* 75).

**É o relatório.**

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

**Das razões Do voto.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Termo de Adesão nº 03/2013 ao Credenciamento nº 03/2012 celebrado entre o Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a microempresa Conciani & Conciani Ltda.

O Termo de Adesão nº. 03/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho e foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor do termo de adesão nº 003/2013** | R$ 120.000,00 |
| **Total empenhado (NE)** | R$ 120.000,00 |
| **Total anulado (NAE)** | R$ -118.172,80 |
| **Total empenhado ( - ) Total anulado (NE - NAE)** | R$ 1.827,20 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 1.827,20 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 1.827,20 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 1.827,20 (mil oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/201, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e da execução financeira do Termo de Adesão nº 03/2013 ao Credenciamento nº 03/2012,* celebrado entre o Município de Corumbá/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a microempresa Conciani & Conciani Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

**É o voto.**

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Termo de Adesão nº 03/2013 ao Credenciamento nº 03/2012, e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. SMA - SETAC. DSSM